Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 25 de agosto de 2026 às 10:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8648318: DECRETO N° 203/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8648318

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO N° 203/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ILHOTA, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e orientam o ensino pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a educação como dever do Estado e da família e assegura o desenvolvimento do educando, bem como a aquisição dos conhecimentos e habilidades necessários à continuidade de sua trajetória escolar**;**

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado à conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece mecanismos de colaboração entre os entes federativos para a implementação de ações voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, e o Decreto Federal n° 12.166, de 5 de setembro de 2024, que a regulamenta, reconhecendo a leitura, a escrita e a literatura como instrumentos essenciais para o desenvolvimento integral e a aprendizagem;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n° 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Ilhota relacionadas à alfabetização, à melhoria da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ilhota, a articulação e a continuidade das ações pedagógicas de alfabetização entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático das aprendizagens, da análise dos resultados educacionais e da identificação de estratégias pedagógicas que contribuam para o avanço dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração e a troca de experiências entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino envolvidos no processo de alfabetização, valorizando as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma instância de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento pedagógico que contribua para o acompanhamento, o aperfeiçoamento e o fortalecimento das ações municipais de alfabetização;

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Ilhota, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar e analisar a implementação das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino, propor estratégias de fortalecimento das práticas pedagógicas e prestar assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a continuidade das aprendizagens e para o enfrentamento das necessidades identificadas no processo de alfabetização.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;

II – analisar dados, indicadores e resultados das avaliações relacionadas à alfabetização e às aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, propondo estratégias pedagógicas quando identificadas necessidades de intervenção;

III – promover a articulação e a continuidade pedagógica entre a Pré-Escola e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo para o fortalecimento do processo de transição entre essas etapas;

IV – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração e no aperfeiçoamento de ações de formação continuada voltadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

V – identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas de alfabetização que contribuam para a aprendizagem dos estudantes, considerando a diversidade e as diferentes necessidades educacionais;

VI – propor estratégias para o fortalecimento das práticas de leitura, escrita, literatura e desenvolvimento da linguagem na Rede Municipal de Ensino;

VII – contribuir para a análise e o aperfeiçoamento das ações destinadas ao acompanhamento das aprendizagens e à intervenção pedagógica;

VIII – propor ações e estratégias pedagógicas que contribuam para a redução das desigualdades de aprendizagem;

IX – acompanhar os indicadores e as metas estabelecidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, apresentando proposições para seu aperfeiçoamento;

X – elaborar recomendações e manifestações de natureza pedagógica relacionadas à alfabetização, quando necessário;

XI – exercer outras atribuições de natureza pedagógica relacionadas à alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatíveis com as finalidades e competências do Comitê.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto exclusivamente por profissionais integrantes da Rede Municipal de Ensino, com atuação relacionada ao processo de alfabetização, sendo constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - Um Coordenador Pedagógico atuante na Educação Infantil;

II - Um Coordenador Pedagógico atuante nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - Um Professor Regente atuante na Pré-Escola da Educação Infantil;

IV - Um Professor Regente atuante no 1° ou 2° ano do Ensino Fundamental;

V - Um Professor Regente atuante do 3° ao 5° ano do Ensino Fundamental;

VI – Um profissional da Rede Municipal de Ensino que atue no Atendimento Educacional Especializado – AEE ou na área da Educação Especial.

§1° Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão indicados pelas coordenações pedagógicas das unidades escolares ou pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2° O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3° Em caso de desligamento, afastamento ou impossibilidade de atuação de membro titular ou suplente, será realizada nova indicação para complementação do mandato.

§4° A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, devendo suas reuniões ocorrerem, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho ou em horário de planejamento pedagógico (Hora-Atividade).

Art. 5° O Comitê será coordenado por um Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples dos seus membros na primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° O Comitê Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1° O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros.

§2° As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§3° Todas as reuniões serão registradas em ata, assinada pelos membros presentes e arquivada na Secretaria Municipal de Educação, as quais poderão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as normas de proteção de dados e publicidade administrativa.

Art. 7º O Comitê elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do decreto de nomeação de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para auxiliar na tomada de decisões técnicas e no aperfeiçoamento das ações pedagógicas, o Comitê poderá indicar e convidar consultores permanentes ou eventuais, na condição de membros colaboradores e sem direito a voto.

§1º Farão parte do rol de consultores permanentes os Articuladores Regionais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visando garantir o alinhamento do município com as diretrizes e metas de alfabetização em âmbito estadual e federal.

§2º Poderão ainda ser convidados para o papel de consultoria professores e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior (IES) locais, especialistas em alfabetização e representantes de institutos voltados à pesquisa educacional.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê, garantindo espaço e condições para a realização das reuniões pedagógicas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota (SC), *24 de Agosto de 2026.*

Joel Jose Soares
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOEL JOSE SOARES (emitido pelo CPF 533.920.869-91)
Papel: Parte
Data: 25/08/2026 10:37:14 -03:00